



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PROJETO DE LEI Nº 108/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO DE ALTO ALEGRE/RS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 2.450/2017, autorizado a repassar recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Comércio às seguintes empresas beneficiadas, e nos respectivos valores:

§1º Para empresa **João Homero Broch**, inscrita no CNPJ nº 46.800.599/0001-49, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para aquisição de maquinário para marcinaria.

§2º Para a empresa **Julia Luisa Dierings LTDA**, inscrita no CNPJ 49.421.764/0001-40, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para aquisição de freezer, expositor e computador.

§3º Para empresa **Tatiane dos Santos Capalonga da Silva**, inscrita no CNPJ 51.220.818/0001-50, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para aquisição de cadeira estofada para recepção, mesa e bancada, mesinha de manicure, conjunto de iluminação e mesa porta esmalte.

Art. 2º - Os recursos repassados, de que trata o artigo 1º, serão ressarcidos ao Erário Público Municipal na forma prevista no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.450 de 04 de outubro de 2017.

Art. 3º Os proponentes beneficiados assinarão contrato contendo as cláusulas das obrigações.

Art. 4º Quando constatado que os recursos não foram aplicados de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 2.450/2017, os beneficiados terão 30 (trinta) dias para efetuar o ressarcimento do valor integral em uma única vez.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* desse artigo passa a contar da data do recebimento da notificação pela Empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



Art. 5º Os recursos repassados de que trata o artigo 1º e seus Parágrafos serão suportados pela seguinte rubrica orçamentária:

Atividade: 0005 - Fundo Municipal de Desenvolvimento do Comércio;

Elemento: 4590.66.00.00.00.00.1003 - Concessão de empréstimos e financiamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre/RS, 29 de novembro de 2023.



AVELINO SALVADORI,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE E VEREADORES

É com enorme satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos este Projeto de Lei, elaborado pelo Poder Executivo Municipal.

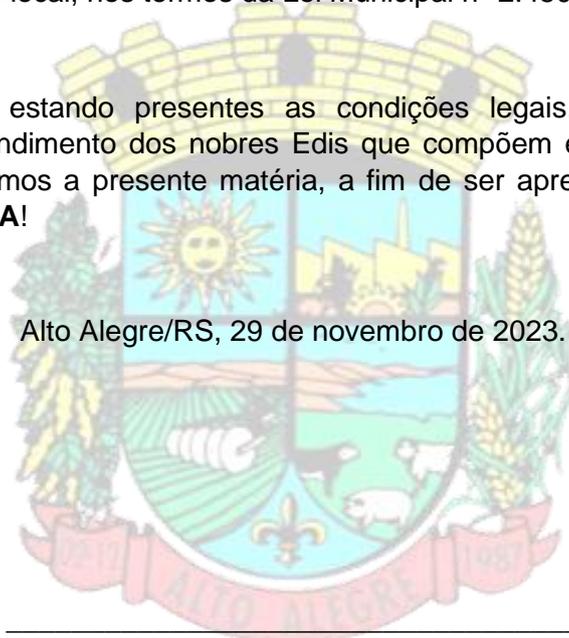
Tal projeto tem por finalidade beneficiar contribuintes interessados a investir na comunidade local através de seu empreendimento.

Sabe-se que o poder público possui obrigação e é seu dever incentivar os empreendedores a investir e permanecer no município, com o fim de apoiar e incentivar o comércio local, nos termos da Lei Municipal nº 2.450/2017.

Assim sendo, estando presentes as condições legais, contando que este também seja o entendimento dos nobres Edis que compõem essa respeitável Casa Legislativa, submetemos a presente matéria, a fim de ser apreciada e aprovada em regime de **URGÊNCIA!**

Alto Alegre/RS, 29 de novembro de 2023.

Atenciosamente,



AVELINO SALVADORI,
Prefeito Municipal.